



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PROJETO DE RESOLUÇÃO PR

67/2004

LIDO
031 02104

(Autoria: Deputados ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELLOS e outros)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora e, em seguida, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Altera o Capítulo III do Título VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º Altere o Capítulo III do Título VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, dando-lhe a seguinte redação:

“Capítulo III
Da Tramitação Conjunta

Art. 156. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 156 Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes.

III - deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição, com preferência, decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

IV - os pareceres das Comissões deverão referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com esta tramitem conjuntamente;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 67/2004
Fla. n.º 01

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

V - o parecer das proposições que tramitem em conjunto poderá concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, devendo, neste caso, constar dos registros de cada uma das proposições;

VI - o regime de tramitação com urgência e, na falta deste, de prioridade, de uma proposição que tramite conjuntamente será estendido às que lhe estejam apensas;

VII - em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

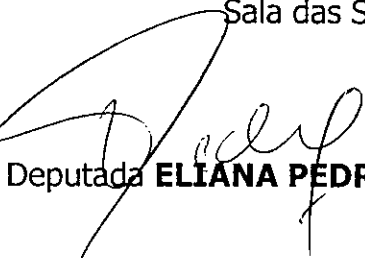
Conforme já justificado em outro projeto de resolução que guarda consonância com este, hoje a distribuição da proposição, previsão do art. 156, por onde ela deve tramitar é posterior à previsão da tramitação conjunta, norma do art. 154. Ao fazermos a inversão destes artigos objetivamos alterar três situações.

Hoje, mesmo tendo matéria da mesma espécie, idêntica, análoga ou correlata em trâmite, é possível um parlamentar apresentar proposição do mesmo teor ou parecida que tramitará conjuntamente com esta.

Ao propormos a inversão ordenando o art. 156 para art. 154, estamos normatizando no sentido de que antes de distribuir a proposição às Comissões, faça o Senhor Presidente da Casa, verificação de situações pretéritas. No caso de idêntica a Mesa fará sua devolução ao autor informando da sua não originalidade. Agora se correlata ou análoga, determinará seu apensamento à proposição que sobre ela deva ter precedência, no caso, a mais antiga.

Essas as considerações que justificam a apresentação do presente projeto de resolução ao qual solicito apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões em


Deputada **ELIANA PEDROSA**


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**

